

 <p>Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO</p>	<p>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES</p>	POL-PRBH-ML - Doc. Público
		Pág.: 1/10
		Rev.: 1
		Data: 01/12/2023

POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Local da Revisão	Descrição
0	13/12/2017	-	Emissão inicial
1	01/12/2023	Itens 2, 4, 4.1 e 4.2	Novos termos e definições, novos requisitos/proibições, diretrizes para oferecimento ou aceite de refeições, alteração do valor limite para brindes, presentes e hospitalidades, exclusão de reporte à Diretoria de <i>Compliance</i> , Integridade e PLD a respeito de presentes e hospitalidades recebidos e/ou concedidos em conformidade com esta Política e segregação das regras para entidades privadas e entidades/agentes públicos.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Função
Todos os administradores e colaboradores de escritório do Grupo Magazine Luiza.

LISTA DE TREINAMENTO

Áreas funcionais
Todos os administradores e colaboradores de escritório do Grupo Magazine Luiza.

Elaborado/Revisado por:

Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD
Comitê de Integridade

Aprovado por:

Conselho de Administração, em 07/12/2023.

 <p>Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO</p>	<p>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES</p>	POL-PRBH-ML - Doc. Público
		Pág.: 2/10
		Rev.: 1
		Data: 01/12/2023

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a concessão e/ou recebimento de presentes, brindes e hospitalidades, de modo a garantir que os mesmos estejam adequados aos princípios de probidade e ao Código de Ética e Conduta do Grupo Magazine Luiza.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Agente Público:** toda pessoa que exerce – mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo – mandato, cargo, emprego ou função no município, estado, União, órgãos públicos ou qualquer empresa pública ou controlada pelo governo (fundações, autarquias, empresas públicas, etc).
- **Brindes:** itens que não tem valor de comercialização, ofertados ou recebidos com o objetivo de divulgar e promover uma marca. São considerados brindes todos os artigos distribuídos como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, por ocasião de alguma promoção, evento ou comemoração, devendo ser, portanto, distribuído de forma generalizada e impessoal, não podendo se destinar exclusivamente a uma pessoa.
- **Diretoria:** grupo da alta direção, composto pelos diretores de áreas funcionais e operacionais, diretores executivos e diretores estatutários.
- **Diretoria Executiva:** grupo da alta administração, composto pelos diretores executivos e diretores estatutários.
- **Hospitalidades:** aumento do nível de conforto ou bem estar de um indivíduo ou grupo de indivíduos. Hospitalidades incluem, mas não se limitam a: passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, refeições, entre outros. Viagens e hospedagens são consideradas separadamente.
- **Presentes:** itens que tenham valor comercial de negociação, usualmente de maior valor que um brinde, geralmente endereçado para uma ou algumas pessoas em particular, sendo oferecido em decorrência de uma relação comercial ou pessoal.

 <p>Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO</p>	<p>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES</p>	POL-PRBH-ML - Doc. Público
		Pág.: 3/10
		Rev.: 1
		Data: 01/12/2023

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Áreas funcionais:	Responsável por:
Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none"> Definir as diretrizes de recebimento e de concessão de presentes brindes e hospitalidades para o Grupo Magazine Luiza; Aprovar a presente política.
Diretoria Executiva, Diretores e Gerentes Corporativos de Área	<ul style="list-style-type: none"> Disseminar e aplicar esta política em suas respectivas áreas; Avaliar os impactos da concessão ou recebimento de presentes, brindes ou hospitalidades, decidindo, em conjunto com a Diretoria de <i>Compliance</i>, Integridade e PLD pela aceitação, recusa ou encaminhamento a Gestão de Pessoas.
Diretoria de Compliance, Integridade e PLD	<ul style="list-style-type: none"> Dar tratamento adequado às concessões ou recebimento de presentes ou hospitalidades fora dos limites estabelecidos nesta política; Dirimir dúvidas sobre questões relacionadas a recebimento e concessão de presentes, brindes e hospitalidades; e Dar o tratamento a quaisquer questões relacionadas à fraude, suborno ou corrupção, associadas à concessão ou recebimento de presentes e/ou hospitalidades.
Gestão de Pessoas	<ul style="list-style-type: none"> Definir a destinação dos presentes, brindes e hospitalidades que não forem passíveis de recusa e que tenham sido submetidos pelos colaboradores das áreas beneficiadas a avaliação da Diretoria de <i>Compliance</i>, Integridade e PLD; e Apoiar no treinamento e na divulgação/comunicação das diretrizes aqui definidas.
Colaboradores de Escritório	<ul style="list-style-type: none"> Reportar o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades; Recusar ou encaminhar para avaliação da Diretoria de <i>Compliance</i>, Integridade e PLD os presentes e/ou hospitalidades recebidos de qualquer terceiro (pessoa física ou pessoa jurídica); Solicitar aprovação prévia para a concessão de presentes e/ou hospitalidades para qualquer terceiro; e Cumprir e difundir as diretrizes estabelecidas nesta política.

4. DIRETRIZES GERAIS

A troca de Presentes, Brindes e Hospitalidades é uma cortesia comum no ambiente de negócios, que visa construir boas relações comerciais com parceiros e fornecedores. Entretanto, devemos

 <p>Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO</p>	<p>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES</p>	POL-PRBH-ML - Doc. Público
		Pág.: 4/10
		Rev.: 1
		Data: 01/12/2023

ter cautela ao conceder e/ou receber tais cortesias, para evitar que gerem ou aparentem gerar conflitos de interesses.

Neste sentido, os Presentes, Brindes e Hospitalidades poderão ser concedidos e/ou recebidos somente se preencherem os seguintes requisitos:

- Estejam em conformidade com todas as leis, regulamentos, regras, critérios e/ou políticas corporativas aplicáveis às partes envolvidas;
- Sejam concedidos ou recebidos:
 1. para auxiliar na promoção da marca, demonstração ou explicação de produtos e serviços;
 2. em ocasiões protocolares como, por exemplo, em encontros com presidentes (CEOs) / alta direção de grandes parceiros;
 3. para cumprir uma tradição comprovada e relevante para o ecossistema Magalu ou da outra organização/instituição envolvida;
 4. para comemorar datas especiais comprovadamente relevantes para o ecossistema Magalu ou da outra organização/instituição envolvida;
 5. em cerimônias ou eventos corporativos oficiais¹;
- Sejam concedidos ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem qualquer constrangimento em caso de exposição pública para qualquer empresa integrante do ecossistema e/ou membro da alta administração do ecossistema Magalu;
- Não tenham qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca;
- Sejam concedidos ou recebidos em nome do ecossistema Magalu e em favor ou oriundos de pessoa jurídica;
- Tenham o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), exceto viagens e eventos, que serão considerados caso a caso.

¹ O caráter “oficial” da cerimônia ou evento corporativo pressupõe o conhecimento prévio da organização sobre a realização do evento. Ou seja, ao menos a Presidente do Conselho, o Presidente Executivo ou um Diretor Executivo e o Diretor de *Compliance*, Integridade e PLD deverão ter conhecimento prévio sobre o propósito corporativo e detalhes do evento.

 <p>Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO</p>	<p>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES</p>	POL-PRBH-ML - Doc. Público
		Pág.: 5/10
		Rev.: 1
		Data: 01/12/2023

É proibido aceitar ou oferecer Brindes, Presentes e Hospitalidades se a oferta ou o recebimento:

- Influenciar indevidamente ou parecer influenciar uma decisão ou ganho de negócio;
- Gerar, ou parecer gerar, uma vantagem indevida ou qualquer tipo de constrangimento a qualquer uma das partes;
- Ocorrer de forma habitual, envolvendo o mesmo colaborador ou parceiro de negócio;
- Ocorrer em dinheiro ou outros meios de pagamento, tais como vales-presentes, voucher, ações, empréstimos, pagamentos de diárias de férias, viagens (que não tenham cunho de negócios), ou na forma de itens luxuosos; e
- Resultar na comercialização interna ou externa dos Brindes, Presentes e Hospitalidades recebidos.

IMPORTANTE:

1. Em hipótese nenhuma será tolerado que o colaborador faça solicitação, para uso pessoal de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades a fornecedores de qualquer natureza.
2. Solicitações, em nome do ecossistema Magalu, de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades a fornecedores, só serão permitidas para o propósito de ação entre os colaboradores do Grupo, desde que não sejam recorrentes e sejam previamente aprovadas por um Diretor Estatutário.
3. Influenciadores que mantêm relação contratual com empresas do Ecossistema, atuando como autônomos, não são abarcados pelas diretrizes estabelecidas nesta política.
4. O colaborador e/ou representante do Grupo Magazine Luiza poderá participar em evento(s) promovido(s) por Órgão Público, desde que o evento e/ou atividade tenha caráter público, ou seja, não sejam organizados exclusivamente para empresas do Grupo Magazine Luiza.
5. Devem ser evitados o oferecimento ou o aceite de brindes, presentes e hospitalidades, incluindo refeições, para/de fornecedores ou parceiros de negócios, durante o processo de negociação/contratação com o Grupo Magazine Luiza.
6. Em caso de descumprimento à presente Política, utilize os canais de denúncia abaixo:

 <p>Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO</p>	<p>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES</p>	POL-PRBH-ML - Doc. Público
		Pág.: 6/10
		Rev.: 1
		Data: 01/12/2023

- <magazineluiza@canalconfidencial.com.br>
- canalconfidencial.com.br/magazineluiza
- 0800 792 1007

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

É vedada qualquer oferta ou aceitação de brindes, presentes, viagens, hospitalidades, refeições ou entretenimentos, na relação com qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que violem as regras definidas na presente Política.

5.1. Oferta ou recebimento de Brindes

Regras:
1. Brindes podem ser concedidos e/ou recebidos, desde que tenham o caráter descrito nesta Política e conforme definição contida no item 2.
2. Qualquer oferta ou recebimento de brindes pelo ecossistema Magalu e/ou seus colaboradores a/de pessoas físicas ou jurídicas (como fornecedores e parceiros de negócio) deverá ser revestida de transparência e, principalmente, sem qualquer expectativa de reciprocidade, a fim de descaracterizar a aparência de indevida ou imprópria.

5.2 Oferta ou recebimento de Presentes e Hospitalidades

Regras:
1. Presentes e hospitalidades não podem ultrapassar o valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), por pessoa jurídica, ou pessoas jurídicas controladas pela mesma entidade, e não devem exceder a frequência de 2x ao ano.
2. A concessão de hospitalidades deve ter prévia e expressa autorização do líder imediato e servir, exclusivamente, para estreitar a relação comercial entre as partes, e não podendo, em hipótese alguma, ser transferida para terceiros.
3. Caso os convites para eventos, treinamentos, congressos e seminários envolvam despesas com viagens nacionais ou internacionais a serem arcadas pelo anfitrião, tais despesas devem ser compatíveis com os critérios definidos na Política de Viagens Corporativas. O custeio de viagens de negócios não pode, em nenhuma circunstância, ser estendido para familiares e outras pessoas não relacionadas diretamente à finalidade da viagem, e nem mesmo o período de estadia prolongado. Importante: Viagens custeadas por terceiros deverão ser submetidas a prévia autorização: Viagens nacionais, pelo Diretor Executivo; e internacionais, por um Diretor Estatutário.

	POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES	POL-PRBH-ML - Doc. Público
		Pág.: 7/10
		Rev.: 1
		Data: 01/12/2023

4. Caso o presente e/ou hospitalidade possa/deva ser recusado, a recusa deverá ser formalizada por meio do Anexo A – “Carta de Recusa de Presentes e Hospitalidades” e cientificada à Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD.

5. Caso o presente e/ou hospitalidade não possa ser recusado por algum motivo (ex: comercial ou cultural), a área deverá encaminhar o item para a Diretoria de Gestão de Pessoas para que esta proceda à doação a entidades elegíveis ou a sorteio do bem entre os colaboradores do ecossistema Magalu. O sorteio deve ser documentado e os registros devem ser mantidos pela área de Gestão de Pessoas.

6. É proibido aceitar convites de viagens que tenham caráter de entretenimento.

5.3 Setor Público (agentes públicos de qualquer natureza jurídica)

Além das regras previstas nos itens acima, devem ser obedecidas as seguintes diretrizes:

- É vedada qualquer oferta ou aceitação de brindes, presentes, viagens, hospitalidades, refeições ou entretenimentos, na relação com qualquer órgão, servidor e agente públicos, no curso de tratativas com o respectivo agente/órgão público e/ou que violem as regras definidas na presente Política e no Manual Anticorrupção.
- A concessão de presentes nunca deve ser feita para o agente público (pessoa física), apenas para o órgão/instituição pública (pessoa jurídica).
- A concessão e/ou o recebimento de brindes para/de órgãos, entidades e/ou instituições públicas deverão ocorrer apenas em ocasiões protocolares e/ou em datas especiais e comemorativas relevantes para a cultura do país/ estado ou município - do ente em questão - e/ou para o ecossistema Magazine Luiza, e deverão observar as regras estabelecidas pelo referido ente/órgão do Poder Público.
- Em hipótese nenhuma, poderão ser concedidos brindes a agentes/servidores públicos ou partes relacionadas a esses (tais como: familiares próximos ou pessoas associadas) que tenham a função de normatizar, regulamentar, fiscalizar e/ou prestar jurisdição sobre as atividades de qualquer empresa do ecossistema Magalu.
- O oferecimento e/ou recebimento de viagens/hospitalidades não podem incluir membros da família ou convidados especiais do agente público/colaborador e devem ser prévia e expressamente autorizadas pela Diretoria de Compliance, Integridade e PLD, mesmo que estejam dentro dos parâmetros previstos nesta política.
- Refeições poderão ser oferecidas em nome do ecossistema Magazine Luiza, desde que

 <p>Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO</p>	<p>POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES</p>	POL-PRBH-ML - Doc. Público
		Pág.: 8/10
		Rev.: 1
		Data: 01/12/2023

estejam dentro do valor de R\$300/pessoa e/ou não ultrapasse o valor previsto nas diretrizes do órgão público envolvido, e sejam esporádicas.

- O oferecimento de refeição não poderá, em hipótese alguma, ter por objetivo a obtenção de alguma vantagem indevida e/ou caracterizar a prática de qualquer ato de corrupção (suborno, propina e/ou pagamento de facilitação), troca de favores ou situação de conflito de interesses.

Nota: Pedidos de doações para órgãos públicos devem seguir as regras estabelecidas na Política de Doações e Investimento Social Privado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Aplicabilidade

Esta Política se aplica a todos os administradores e colaboradores das empresas que compõem o ecossistema Magalu e a terceiros, em ocasiões que estejam atuando em nome de qualquer empresa do Grupo.

6.2 Vigência e Aprovação

Esta Política tem vigência a partir da data de sua aprovação e divulgação, e será revista sempre que necessário.

6.3 Política de Consequências a Violações

Qualquer violação à presente política será passível de penalização, que poderá ser desde advertência verbal até demissão por justa causa e, no caso de ocorrência de danos, reparação de eventual dano causado.

As medidas de consequências adotadas pelo ecossistema Magalu, seja no âmbito interno, ou por meio de adoção de medida judicial cabível, serão aplicadas após a avaliação da gravidade do caso concreto e dos impactos causados pela violação.

Compete à área de *Compliance*, Integridade e PLD apurar os casos relatados e submeter ao Comitê de Disciplinar e, ainda, reportar os incidentes relacionados com agentes/servidores públicos e/ou à Diretoria Executiva do Grupo, ao Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance

	POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES	POL-PRBH-ML - Doc. Público
		Pág.: 9/10
		Rev.: 1
		Data: 01/12/2023

(CARC), que deverá, em casos graves, reportar o caso e ratificar a sua decisão no Conselho de Administração.

7. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta;
- Manual Anticorrupção e Antissuborno;
- Política de Contratação de Fornecedores Corporativos;
- Política de Doações e Investimento Social Privado;
- Política de Viagens Corporativas;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto nº 11.129/2022.

	POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES	POL-PRBH-ML - Doc. Público
		Pág.: 10/10
		Rev.: 1
		Data: 01/12/2023

8. ANEXOS

ANEXO I - CARTA DE RECUSA DE PRESENTES E HOSPITALIDADES

XXXXX, DD de MM de AAAA

Carta de Recusa de Presentes e Hospitalidades

Prezado **[Nome do Remetente]**,

É com grande apreço que eu, **[Nome do Colaborador]**, enquanto **[cargo do colaborador]** do Grupo Magazine Luiza, agradeço o presente **[discriminação do item]** recebido na data de **DD/MM/AAAA**.

Entretanto, tal presente está em desacordo com as políticas internas do Grupo Magazine Luiza. Sendo assim, para mantermos nosso bom relacionamento de negócios e atender às políticas internas do Grupo, estou devolvendo o presente acima informado.

Agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

[Colaborador]

[Recebedor]